DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento de deferimento de licenças para tratamento de saúde de membros.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Lei Complementar Estadual 121/2019;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 13, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual 121/2019 dispõe que cabe ao Defensor Público-Geral editar atos, expedir instruções normativas e de organização administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 105, inciso I, da Lei Complementar Estadual 121/2019 arrola como uma das espécies de licenças a serem concedidas pelo Defensor Público-Geral a licença para tratamento de saúde, porém sem delinear o seu procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 107 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá para tratamento de saúde excedente a 30 (trinta) dias dependerá de inspeção médica, porém não impedindo que tal procedimento seja adotado para períodos inferiores;

CONSIDERANDO que o art. 178 da Lei Complementar Estadual 121/2019 estabelece que o instituído pela Lei nº 66, de 03 de maio de 1993 será aplicado subsidiarimente ao previsto na Lei Complementar Estadual 121/2019;

CONSIDERANDO que o art. 240 da Lei Estadual 66/1993 estabelece que será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, e o art. 241 dispõe que para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por Junta Médica Oficial.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá não possui atualmente em seu quadro médico do setor de assistência do órgão, todavia, as inspeções médicas do órgão são devidamente realizadas pelo setor específico da Amapá Previdência - Amprev;

CONSIDERANDO que a inspeção médica oficial é requisito essencial para o deferimento de licenças para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os pedidos de licenças para tratamento de saúde de membros deverão ser encaminhados para a Defensoria Pública-Geral no sistema eletrônico de protocolo.

Art. 2º. Recebido o processo, ele deverá ser encaminhado para o gabinete da Subdefensoria Pública-Geral para proceder com as designações, de forma cautelar, a fim de não interromper o serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 3º. Após, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas que encaminhará o requerimento, subsidiado do respectivo atestado para a Amprev, quem procederá a inspeção médica.

Art. 4º. Realizada a inspeção médica, deverão os autos retornar para a Defensoria Pública-Geral, para decisão, após a submissão dos autos para parecer jurídico.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, em 29 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá